



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERCONEXÃO PARA TRÂNSITO DE DADOS

01-ÓRGÃO EMISSOR		02-CONTRATO N.º	
03-CLIENTE (RAZÃO SOCIAL/NOME)		04-CNPJ/CPF	
05-ENDEREÇO		06-CIDADE	07-UF

Pelo presente instrumento, a **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, e/ou **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torre B, Andar 3, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67, doravante denominadas **CONTRATADA**, e a pessoa jurídica, acima qualificada, doravante denominada **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação do Serviço de Interconexão para Trânsito de Dados ("**CONTRATO**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, do Serviço de Interconexão para Trânsito de Dados ("**SERVIÇO**"), por meio da cessão onerosa de recursos de rede para fins de conectividade à Internet, para cursar tráfego destinado a redes de terceiros que não à rede da **CONTRATADA**, com finalidade exclusiva de prestação de serviços de telecomunicações pelo **CLIENTE** a terceiros, permitindo também o encaminhamento de tráfego entre a Rede IP da **CONTRATADA** e a Rede do **CLIENTE**, originado e terminado nestas redes ("Interconexão Classe V").

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Integram o presente **CONTRATO** os seguintes documentos devidamente rubricados pelas Partes e de cujo inteiro teor as mesmas declaram ter pleno conhecimento:
- ANEXO I - Condições Gerais de Prestação de Serviços;
  - ANEXO II - Condições Específicas do **SERVIÇO**;
  - ANEXO III - Condições Específicas do **CONTRATO**;
  - ANEXO IV – Declaração do **CLIENTE**;
  - ANEXO V – Tabela de Preços;
  - ANEXO VI – Termo Aditivo - Programa de Garantia de Desempenho;
  - ANEXO VI.A – Condições do Programa de Garantia de Desempenho;
  - ANEXO VI.B – Condições Específicas do Programa de Garantia de Desempenho;
  - ANEXO VII – Prevenção e Controle da Fraude;
  - ANEXO VIII – Condições de Compartilhamento de Infraestrutura;
- 2.2 Em caso de divergência ou dificuldade de interpretação entre as disposições contidas nos ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem: ANEXO III, ANEXO II e ANEXO I.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O prazo do presente **CONTRATO** é de (colocar os anos de prestação de serviço) anos, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo manifestação por escrito em sentido contrário por qualquer das Partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste **CONTRATO** ou de suas sucessivas renovações.

### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Pela prestação do **SERVIÇO**, o **CLIENTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor fixo de R\$ (    ), sem tributos, conforme condições estabelecidas nos ANEXOS. O valor ora mencionado é formado de acordo com as especificações técnicas e configurações escolhidas pelo **CLIENTE** para o **SERVIÇO**, observadas as condições comerciais indicadas no ANEXO III.
- 4.2 Além do valor mensal descrito no item acima, o **CLIENTE** deverá pagar à **CONTRATADA** todos os valores referentes a Procedimentos Associados à prestação do **SERVIÇO** que venham a ser devidos, conforme previsto nos ANEXOS.
- 4.3 A data de referência para aplicação do reajuste previsto no item 5.6 do ANEXO II será o mês de (    ) de (    ).

## CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da **CONTRATADA**, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.
- 5.1.1 Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 5.1 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratados.
- 5.1.2 A **CONTRATADA** poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.
- 5.1.3 A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 5.1 nos termos do item 5.1.1.
- 5.1.4 Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

Estando assim justos e acordados, assinam as partes o presente **CONTRATO**, que entra em vigor nesta data, em duas vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
(CLARO – Nome - CPF - RG)

\_\_\_\_\_  
(Cliente – Nome – CPF – RG)

\_\_\_\_\_  
(CLARO – Nome - CPF – RG)

\_\_\_\_\_  
(Cliente – Nome – CPF – RG)

\_\_\_\_\_  
(Testemunha – Ebt – Nome – CPF – RG)

\_\_\_\_\_  
(Testemunha – Ebt – Nome - CPF – RG)

representante de vendas: (nome/matricula)

conta/sub-conta do cliente: (conta/sub-conta)